

PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARÁ.

MEDIDA INOMINADA

PROCESSOS n°. : 086/2024-TJD/PA

REQUERENTE: AMAZÔNIA INDEPENDENTE FUTEBOL CLUBE

AUTORIDADE/REQUERIDOS: FEDERAÇÃO PARAENSE DE FUTEBOL E
PEDREIRA ESPORTE CLUBE

RELATOR: FABIO FURTADO SANTOS.

EMENTA. MEDIDA INOMINADA. LIMINAR
DEFERIDA. JOGOS JÁ REALIZADOS EFICÁCIA
CUMPRIDA. MATÉRIA SUPERADA. DECISÃO COM
EFEITOS APENAS PARA RATIFICAR OS TERMOS DA
DECISÃO DE LIMINAR.

ÁCORDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, os Auditores do Pleno do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Pará - TJD/PA votaram e decidiram, por de forma unanime, em conhecer da medida, e no mérito ratificar os termos da liminar, nos termos do voto do Auditor Relator.

Belém, 21 de outubro de 2024.

Auditor do Pleno do TJD/PA

RELATÓRIO

Vistos.

Dispensado o relatório ante a ausência de solicitação de acórdão e por já constar o mesmo na decisão de deferimento da liminar de fls. 49/51.

VOTO

Considerando os termos da liminar deferida em 10/11/2024, que em síntese deu eficácia *in tontum* ao pedido e objeto da presente Medida Inominada.

Considerando que a equipe requerida "Pedreira" peticionou às fls. 63, em 18/10/24 pedido de desistência da competição e, a medida inominada tinha por discussão a regularidade ou não de participação desta equipe.

Considerando, ainda, que na presente data (21/10/24) realiza-se a final da competição, estando como finalista, diante do pedido de desistência acima narrado, a equipe ao Amazonia I.F.C.

Por tudo, tem-se por atendida a integra da liminar e do objeto da presente medida, não havendo o que se discutir, pelo que conheço da medida e ratifico os termos da decisão que deferiu a liminar.

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, conheço da medida e no mérito ratifico os termos da liminar, por tudo tem-se por matéria já superada, assim extingo o feito com resolução do mérito.

É como voto.

Belém, 21 de outubro de 2024.

Auditor do Pleno do TJD/PA